



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 144 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 21 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para alterar o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, ratificado pela Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015. Extraem-se do Processo nº 202418037005322, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, os argumentos apresentados pelo Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, no Ofício nº 302/2024/BRC/SEC-EX/GAB.

2 O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC foi criado pelo referido protocolo, ratificado por cada ente associado em legislação própria, e está assim composto: Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins. Com esse consórcio, busca-se o desenvolvimento econômico e social da região abrangida para torná-la ainda mais competitiva.

3 Conforme as informações do Secretário Executivo do BrC, entre as ações do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, está a centralização da compra compartilhada de medicamentos. Essa forma tem contribuído com o abastecimento dos entes consorciados, inclusive há ganhos econômicos e maior facilidade de acesso aos fármacos. Agora, volta-se a atenção à crítica situação de calamidade pública enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, com os notórios e significativos danos à infraestrutura, à economia e ao bem-estar social, decorrentes dos eventos climáticos. Foram interrompidos serviços essenciais, como energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e internet. Constatou-se, então, a possibilidade de auxílio ao estado afetado com a aquisição e a entrega de medicamentos essenciais ao enfrentamento dos danos.

4 Entretanto, o Protocolo de Intenções do Consórcio Brasil Central restringe sua área de atuação à extensão territorial dos entes federativos associados. Dessa forma, para não



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300031003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ficar indiferente a situações como a que atualmente atinge o Rio Grande do Sul, propôs-se modificar a Cláusula Sexta desse protocolo, conforme a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2024, que acompanha esta mensagem. Objetiva-se estender a área de atuação do Consórcio às demais Unidades da Federação para o auxílio humanitário em situações de grave calamidade pública. Isso, porém, estará condicionado à aprovação pela Assembleia Geral dos Governadores dos consorciados e ao rateio por aqueles que optarem pela contribuição.

5 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 911/2024/GAB, atestou a viabilidade jurídica da proposta. O titular da PGE destacou que a matéria está sujeita à competência do Chefe do Poder Executivo, como dispõem o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição federal e, por simetria, o art. 20, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição estadual. Afirmou-se ainda que um consórcio com natureza de direito público pode prestar auxílio a outros entes. Essa medida se ajusta ao modelo de federalismo cooperativo. Além disso, a PGE registrou que “o auxílio federativo é capaz, de forma reflexa, de fomentar a concretização de direitos fundamentais dos cidadãos da unidade federada beneficiária do auxílio, a exemplo do direito à saúde”. Quanto às vedações referentes ao período eleitoral, segundo a PGE, “não se vislumbra o enquadramento da situação em análise em nenhuma das vedações aplicáveis aos Estados, considerada a existência, no presente ano, de pleito municipal”.

6 Certificou-se ainda que a permissão de auxílio a outro ente não esbarra na vedação da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Isso decorre de: i) o citado dispositivo banir transferências voluntárias de ente maior para menor, o que não se verifica na proposta, já que o auxílio será prestado por autarquia estadual a estado; ii) o objetivo ser o atendimento a situação de calamidade; e iii) a proposta ter caráter abstrato e configurar, no máximo, ato preparatório, o que não acarreta o dever de se realizar qualquer gasto em prol de qualquer ente beneficiário.

7 Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, a PGE afirmou que se trata de projeto de lei que não provoca a criação imediata de despesa, portanto é inexigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro. A alteração pretendida apenas viabiliza, em tese, a prestação de possíveis auxílios humanitários, assim não cria compromisso para o Estado de Goiás quanto a qualquer contribuição. Eventuais gastos dependerão do prévio repasse de verbas, com contrato de rateio, pelos entes que desejarem contribuir via o consórcio. Isso, inclusive, estará condicionado à existência de dotações orçamentárias suficientes.

8 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,

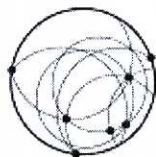

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/LRO
202418037005322



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300031003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CONSÓRCIO
BRASIL CENTRAL
DF - GO - MA - MT - MS - RO - TO

Governo do Distrito Federal
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, de 10 de novembro de 2015.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Cláusula 17ª, inciso I do Protocolo de Intenções, altera a cláusula 6ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

Art. 1º A cláusula 6ª passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Cláusula 6ª.....

Parágrafo único. Fica autorizada a promoção de auxílio humanitário a entes federativos não integrantes do Consórcio, em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio.”

Art. 2º Considera-se alterado o Protocolo de Intenções, na forma do art. 1º, com a ratificação da presente alteração, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107, de 2005.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR

Governador do Estado do Maranhão

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado de Tocantins

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Governador do Distrito Federal

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Presidente do Consórcio**, em 06/06/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MENDES FERREIRA, Governador(a) de Estado**, em 06/06/2024, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015. Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORRÊA RIEDEL, Governador(a) de Estado**, em 07/06/2024, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEI BARBOSA CASTRO, Governador(a) de Estado**, em 11/06/2024, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/06/2024, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142060358 código CRC= **21C5EDC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501 - Bairro Asa Norte - CEP 70041-902 - DF
Telefone(s):
Site - www.brasilcentral.gov.br

04029-00000265/2024-53

Doc. SEI/GDF 142060358



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, ratificado pela Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, ratificado pela Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CLÁUSULA 6ª

Parágrafo único. Fica autorizada a promoção de auxílio humanitário a entes federativos não integrantes do Consórcio, em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2024; 136ª da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/LRO
202418037005322



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300031003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

